CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 015 AO PROJETO

DE LEI COMPELEMENTAR 001/2021

Altera o artigo 10do PLE001/2021,que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM – e dá outras providências.

Art. 10º O Sujeito passivo será excluído do Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária – PRO-CONTAGEM, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

§4° O sujeito passivo será notificado sobre a exclusão do PRO-CONTAGEM, devidamente fundamentado e com exposição do motivo, podendo apresentar defesa dentro de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

Palácio 1º de Janeiro, 15 de fevereiro de 2020.

Hugo Vilaça
Vereador – AVANTE

JUSTIFICATIVA:

É principio constitucional, assegurado no inciso LV, artigo 5° da Constituição Federal a ampla defesa e o contraditório, sendo que a exclusão imotivada do contribuinte irá ocasionar mais danos ao erário, podemos até mesmo onerar, uma vez que poderá ser objeto de ação judicial.

Hugo Vilaça
Vereador - AVANTE

Hugo Vilaça VEREADOR
AVANTE CONTAGEM @hugovilaca @hugovilacaoficial 3359-8758 hugovilaca@cmc.mg.gov.br